



**GOVERNO DE RORAIMA**  
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

**LEI Nº 409**

**DE 12 DE**

**DEZEMBRO**

**DE 2003.**

**Dispõe sobre a criação do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Roraima – CONSEA-RR e dá outras providências.**

11:42 16/12/2003 09:49 8556410 1111111111 1111111111 1111111111

### **O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA**

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

### **CAPÍTULO I**

#### **Disposições Preliminares**

**Art. 1º** O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Roraima – CONSEA-RR, passa a ser regido pelo disposto desta Lei.

**Art. 2º** O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Roraima – CONSEA-RR, é órgão colegiado autônomo de parceria do Governo do Estado de Roraima com a sociedade civil.

**Art. 3º** O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Roraima – CONSEA-RR, é órgão vinculado diretamente ao Governador do Estado.

**Art. 4º** No texto desta Lei as expressões Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Roraima e a sigla "CONSEA-RR" se equivalem.

### **CAPÍTULO II**

#### **Da finalidade e competência**

**Art. 5º** O CONSEA-RR, tem por finalidade propor políticas, programas e ações que configurem o direito à alimentação e nutrição como parte integrante dos direitos humanos, competindo-lhe ainda:



**GOVERNO DE RORAIMA**  
*Cuidando do povo*

**GABINETE DO GOVERNADOR**  
Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380  
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (095) 623-2410  
Ldrv - 2 - 11/12/03 12:45:41

**PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL**  
Nº 237 / de 15 / 12 / 03



**GOVERNO DE RORAIMA**  
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

- I – propor e acompanhar as ações do governo na área de segurança alimentar e nutricional;
- II – articular áreas do governo estadual com organizações da sociedade civil para a implementação de ações voltadas para o combate às causas da miséria e da fome, no âmbito do Estado de Roraima;
- III – incentivar parceria que garanta mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;
- IV – promover e coordenar campanha de conscientização de opinião pública, com vistas à união de esforços;
- V – formular o plano estadual de segurança alimentar e nutricional;
- VI – elaborar seu Regimento Interno;
- VII – realizar a cada dois anos, a Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Roraima, sendo o prazo para a realização da 1ª Conferência Estadual até o dia 31 de janeiro de 2004;
- VIII – interagir com a sociedade para democratização das informações inerentes ao combate à fome, à miséria e à exclusão social, bem como solicitar às instituições públicas e privadas dados sobre programas e projetos de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Roraima;
- IX – estimular a criação dos Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com os quais manterá estreita relação de cooperação, especialmente em relação às ações definidas como prioritárias no âmbito da Política de Segurança Alimentar e Nutricional; e
- X - exercer atividades correlatas em sua área de competência.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da composição**

**Art. 6º** O CONSEA-RR será constituído por 18 (dezoito) conselheiros titulares e respectivos suplentes, designados pelo Governador do Estado de Roraima, dos quais 2/3 serão representados pela sociedade civil e 1/3 pelas autoridades governamentais, representantes dos seguintes órgãos:

- I – Secretaria de Estado do Trabalho e Bem Estar Social – SETRABES;
- II – Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento – SEAAB;
- III – Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos – SECD;
- IV – Secretaria de Estado da Saúde – SESAU;
- V – Secretaria de Estado do Índio – SEIN; e
- VI – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico – SEDE.





**GOVERNO DE RORAIMA**  
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

§ 1º Os representantes da sociedade civil no CONSEA-RR serão indicados por um Fórum Especial de Segurança Alimentar e Nutricional, convocado pelo Governador do Estado de Roraima através de Edital Público.

§ 2º O CONSEA-RR terá convidados permanentes, na condição de observadores, representantes dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria de Estado da Articulação Municipal e Política Urbana – SEAMP;
- II - Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento – SEPLAN; e
- III - Assembléia Legislativa do Estado.

§ 3º O CONSEA-RR terá um presidente escolhido dentre os membros natos representantes da sociedade civil, designado pelo Governador do Estado, e secretariado pelo representante da Secretaria de Estado do Trabalho e Bem Estar Social – SETRABES;

§ 4º O primeiro mandato dos conselheiros encerra-se-á em 31 de janeiro de 2005, sendo permitidas a recondução e a substituição;

§ 5º A competência e forma de atuação do Presidente e do Secretário, bem como a perda de qualificação de membros e perda de mandato dos Conselheiros serão estabelecidos no Regimento Interno do CONSEA-RR.

§ 6º Os conselheiros(as) suplentes substituirão os titulares em seus impedimentos, nas reuniões do CONSEA-RR e de suas câmaras temáticas com direito a voz e voto;

§ 7º A perda do mandato do Conselheiro será comunicado por ato formal do Conselho ao órgão ou entidade que representa e ao Governador do Estado.

§ 8º A participação no CONSEA-RR, é considerada serviço público relevante não remunerado.

## **CAPÍTULO IV**

### **Disposições finais**

**Art. 7º** O CONSEA-RR terá um Regimento Interno aprovado por deliberação do Conselho, onde estarão estabelecidas as normas de seu funcionamento, bem como institucionalização, composição e representação da Comissão Técnica Institucional.



**GOVERNO DE RORAIMA**  
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

**Parágrafo único.** O Regimento Interno deverá ser elaborado pelo CONSEA-RR, em 60 (sessenta) dias a contar da data de sua instalação, e será aprovado pelos Conselheiros.

**Art. 8º** Ficam criados no Quadro Especial de Pessoal da Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social – SETRABES, 2 (dois) cargos em comissão de nível superior, que serão destinados ao atendimento das atividades do CONSEA-RR.

**Art. 9º** As despesas decorrentes das atividades do CONSEA-RR ocorrerá por conta da dotação orçamentária da Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social – SETRABES.

**Parágrafo único.** O CONSEA-RR pode receber doações de instituições, entidades e demais interessados na promoção do direito à alimentação e nutrição e no combate a exclusão social.

**Art. 10.** O CONSEA-RR poderá solicitar aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atividades.

**Art. 11.** O CONSEA-RR, apresentará ao Governador do Estado e a sociedade de Roraima, o Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional em até 90 (noventa) dias após a sua instalação.

**Art. 12.** Para atender às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no exercício 2003, observado o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14.** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos-RR, 12 de Dezembro de 2003.

  
**FRANCISCO FLAMARION PORTELA**  
Governador do Estado de Roraima